



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 30/2022.**

Barra Bonita, 03 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 03/2022, que dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei nº 3.440, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação de imóveis para os fins que especifica.

A Lei nº 3.440/2021 dispõe em seu artigo segundo que as concessões dos imóveis são destinadas apenas às empresas atuantes no ramo industrial.

Sendo assim, estamos solicitando a alteração no *caput* do artigo 2º da referida Lei, para que as empresas atuantes no ramo comercial e prestação de serviços possam participar do processo licitatório para a concessão dos imóveis públicos.

Com isso, entendemos que terão mais empresas interessadas em participar dos processos de concessão dos imóveis, que tem por finalidade o fomento do setor empresaria da cidade e, conseqüentemente, a geração de empregos e de renda aos nossos munícipes.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta e em regime de urgência.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita

PROT. Nº 14 DESP/2022 15:09 Hrs.

FLS.: \_\_\_\_\_ SO. Nº 37

Barra Bonita, 03 de 02 de 2022





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 03/2022.**

Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei nº 3.440, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação de imóveis para os fins que especifica.

**Art. 1º** O *caput* artigo 2º da Lei nº 3.440, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os imóveis serão destinados à instalação de empresas atuantes no ramo industrial, comercial e prestação de serviços.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2022.



**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal